

---

# **RELATÓRIO DA ACTIVIDADE SANCIONATÓRIA**

## **- II SEMESTRE DE 2025**

LUANDA, JANEIRO DE 2026

## FICHA TÉCNICA

### TÍTULO

RELATÓRIO DE ACTIVIDADE SANCIONATÓRIA,  
II.º SEMESTRE DE 2025

### EDIÇÃO

Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros

Direcção de Supervisão e Inspecção

Edifício Memory, Rua José Ancheta nº 5,  
Maculusso – Luanda

Linha de Atendimento: +244 222 760 130

Endereço de E-mail: geral@arseg.ao

[www.arseg.ao](http://www.arseg.ao)

Ano de Edição: 2026



**ARSEG**

Agência Angolana de Regulação  
e Supervisão de Seguros

---

*Supervisão Credível,  
Protecção Garantida,  
Angola Segura!*

# ÍNDICE

01 INTRODUÇÃO 04

---

02 DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE  
RESPONSABILIDADE 05

---

Processos de Transgressão	05
Infracções Registadas	07
Principais Infracções	08
Sanções	08
Aplicação de Medida de Revogação de Licença	09

03 SOBRE A ARSEG 10

---

# 1. INTRODUÇÃO

---

O presente relatório visa apresentar as informações referentes à Actividade Sancionatória desenvolvida no II Semestre de 2025 pela Agência Angolana Regulação e Supervisão de Seguros (ARSEG), centrando-se exclusivamente nos dados quantitativos e permitindo que se tenha uma visão global da mesma no período em referência.

## 2. DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

O presente relatório foi elaborado com base em informação obtida em fontes consideradas fiáveis, mas o conteúdo deste documento não constitui recomendação para contratar seguros ou investir, desinvestir ou manter o investimento em qualquer empresa de seguros, mediadoras ou fundos de pensões.

Este documento não deve ser utilizado na avaliação de qualquer empresa de seguros, mediadora ou fundo de pensões não podendo a Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros ser responsabilizada por qualquer perda, directa ou potencial, decorrente da utilização do mesmo ou do seu conteúdo.

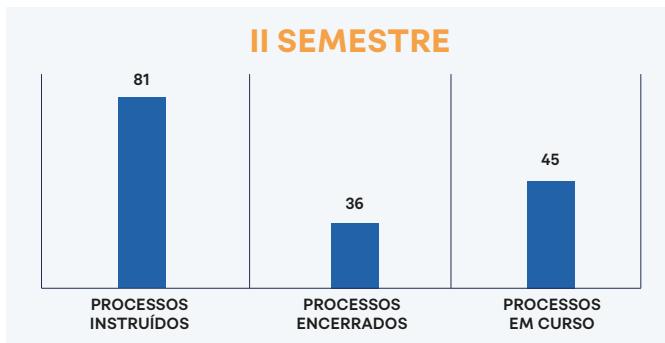
A reprodução de parte ou totalidade desta publicação é permitida, sujeita à indicação da fonte.

### 1.1. PROCESSOS DE TRANSGRESSÃO

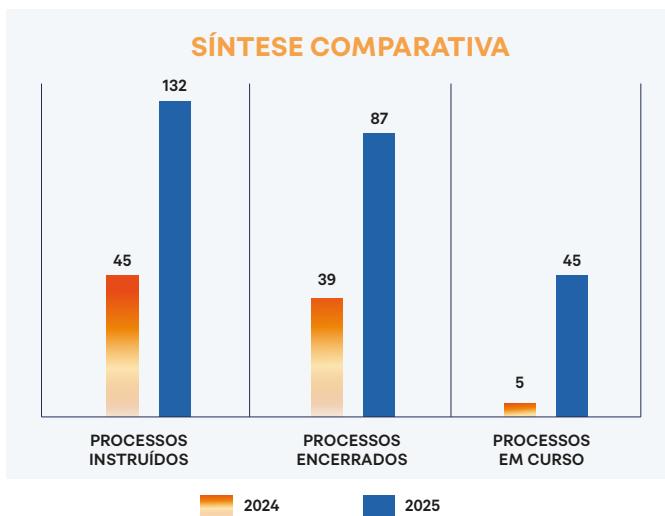
No II Semestre de 2025, a actividade sancionatória traduziu-se na instrução de 42 (quarenta e dois) processos de transgressão e 39 (trinta e nove) processos de contra-ordenação, perfazendo um total de 81 (oitenta e um) processos.

Deste total, 36 (trinta e seis) foram concluídos e 45 (quarenta e cinco) estão em curso.

Registou-se, no referido período, a instauração de processos contra mediadoras e corretoras, facto que contribuiu para um aumento significativo do número de processos relativamente ao semestre anterior.



*Figura n.º 1 - Síntese da actividade sancionatória*



*Figura n.º 2 - Síntese comparativa da actividade sancionatória de 2024 e 2025*

Até Dezembro de 2024, a actividade sancionatória apresentava 5 (cinco) processos em curso, estando todos, à presente data, concluídos.

MEDIDAS APLICADAS	PROCESSOS
SANÇÕES PECUNIÁRIAS	35
REVOGAÇÃO PARCIAL DE LICENÇA	1

*Tabela n.º 1 - Medidas aplicadas*

## 1.2. INFRACÇÕES REGISTADAS

**Os processos instruídos no II Semestre de 2025 resultaram, a grosso modo, das seguintes infracções:**

Incumprimento do dever de envio de Informações Obrigatórias e Periódicas referentes a prestação de contas e outros elementos contabilísticos e de gestão das empresas de seguros;

A inobservância de regras contabilísticas aplicáveis, determinadas por lei ou por regulamentação;

Incumprimento do dever de proceder ao registo inicial e alterações subsequentes dos responsáveis por funções de gestão relevante;

Cumprimento defeituoso ou insuficiente das obrigações de identificação e diligência, bem como de conservação em matérias de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo;

Inobservância de disposições relativas à realização ou representação do capital social das empresas de seguros e de resseguros;

Não divulgação dos códigos de conduta;

Cumprimento defeituoso da obrigação de conservação dos originais, das cópias, das referências ou de outros suportes duradouros demonstrativos do cumprimento das obrigações decorrente da presente lei;

Não reporte reiterado das IOP's , nos termos e prazos legais;

O incumprimento do dever de divulgação pública, nos prazos fixados, da informação determinada por lei ou por regulamentação;

O incumprimento do dever de prestação de informação a ARSEG nos termos e prazos fixados, da informação determinada por lei ou por regulamento, bem como da solicitada genericamente pelo Organismo de Supervisão da Actividade Seguradora;

Cumprimento defeituoso da obrigação de conservação dos originais, das cópias, das referências ou de outros suportes duradouros demonstrativos do cumprimento das obrigações decorrente da presente lei;

Violção do dever de diversificação e dispersão adequada das aplicações financeiras;

Cumprimento deficitário da obrigação de controlo nos termos da Lei n.º 5/20.

### 1.3. PRINCIPAIS INFRACÇÕES

Deste universo, as principais infracções foram:

- I. Incumprimento do dever de envio de Informações Obrigatórias e Periódicas referentes a prestação de contas e outros elementos contabilísticos e de gestão das empresas de seguros;
- II. O incumprimento do dever de prestação de informação a ARSEG nos termos e prazos fixados, da informação determinada por lei ou por regulamento, bem como da solicitada genericamente pelo Organismo de Supervisão da Actividade Seguradora;
- III. Não reporte reiterado das IOP's, nos termos e prazos legais;
- IV. Incumprimento do dever de adequação do capital social mínimo exigido.

**Nota:** Apesar da infracção de *incumprimento do dever de adequação do capital social mínimo exigido*, não ter sido praticada de forma recorrente, optou-se pela sua inclusão na presente listagem, por se tratar de uma transgressão grave, nos termos do artigo 225.º da LASR.

### 1.4. SANÇÕES



Figura n.º 1 - Variação do Valor das Sanções pecuniárias

As sanções pecuniárias situaram-se entre um mínimo de **Kz 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil Kwanzas)** e um máximo de **Kz 100 000 000,00 (Cem milhões de Kwanzas)**, considerando a gravidade das infracções.

A sanção pecuniária mais baixa foi aplicada às entidades mediadoras, pelo atraso na prestação das contas e elementos contabilísticos, cujo valor mínimo da moldura da coima é de **Kz 100.000,00 (Cem mil Kwanzas)**.

A multa de valor mais elevado foi aplicada à empresa **SOL Seguros, S.A.**, pelo cometimento de infracções relacionadas ao combate ao branqueamento de capitais, com destaque para o *incumprimento da obrigação de realização das avaliações de risco de BC/FT, pelo cumprimento defeituoso ou insuficiente das obrigações de identificação e diligência, bem como de conservação e, por último, pelo incumprimento da obrigação de formação.*

## 1.5- APLICAÇÃO DA MEDIDA DE REVOGAÇÃO DE LICENÇA

A ARSEG aplicou a medida de revogação de licença para exploração do ramo vida à empresa Confiança Seguros, nos termos das alíneas c) e g) do n.º 1 do artigo 164.º da Lei n.º 18/22 de 07 de Julho, Lei da Actividade Seguradora e Resseguradora, por incumprimento do dever de adequação do capital social mínimo exigido, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º da Norma Regulamentar n.º 1/23, de 13 de Janeiro, conjugado com o disposto nas alíneas c) e g) do n.º 1 do artigo 164.º da Lei das Actividade Seguradora e Resseguradora.

### 3. SOBRE A ARSEG

---

A Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

A ARSEG tem como missão a regulação e supervisão do sector de seguros e de fundos de pensões, nos termos estabelecidos pelo seu Estatuto Orgânico, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 141/13, de 27 de Setembro.

Para além do seu Estatuto Orgânico existem um conjunto de instrumentos legais que fundamentam e limitam a actuação do Organismo de Supervisão com destaque para a Lei da Actividade Seguradora e Resseguradora, aprovada pela Lei n.º 18/22, de 07 de Julho e a Lei sobre a Mediação e Corretagem de Seguros, Lei n.º 6/24, de 03 de Junho e o Regulamento sobre os Fundos de Pensões, aprovado pelo Decreto n.º 25/98, de 07 de Agosto.

Ao poder de regulação e de supervisão da ARSEG, está igualmente associado, sempre que se justificar, a competência para reprimir actuações contrárias à lei, das entidades sujeitas a sua supervisão, cuja concretização resulta na instrução de processos sancionatórios.

A ARSEG actua de forma independente na prossecução da sua finalidade, sem prejuízo das formas de controlo da sua actividade que resultem da Lei.

Luanda, aos 12 de Janeiro de 2026.



*Supervisão Credível,  
Protecção Garantida, Angola Segura.*

---

Edifício Memory, Rua José Ancheta nº 5,  
Maculuso – Luanda

+244 222 760 130 - [geral@arseg.ao](mailto:geral@arseg.ao)  
[www.arseg.ao](http://www.arseg.ao)